



MENSAGEM Nº

4

de

11 11.03

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EMENTA**

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 12.776, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997 , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
PRESIDENTE. DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**  
PRESIDENTE DEPUTADO(A) RAIMUNDO MACÊDO

À COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**  
PRESIDENTE DEPUTADO(A) FRANCINI GUEDES

À COMISSÃO   
PRESIDENTE. DEPUTADO(A)

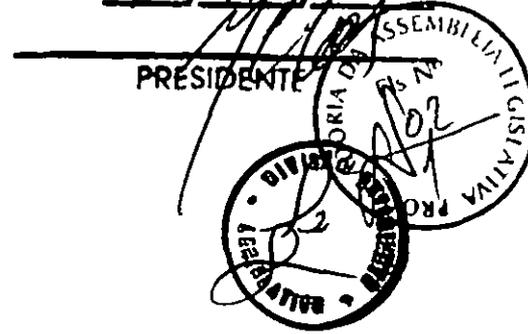
À COMISSÃO   
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

Autógrafo nº 33/04  
04 / m 2004 / 2004

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE  
EM 12/11/03



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



**MENSAGEM N ° 04/2003, de 4 de novembro de 2003**

Senhor Presidente,

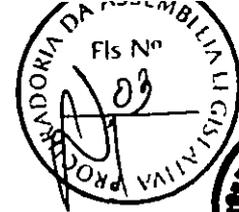
Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência ao tempo em que remeto para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que modifica a vinculação das Comarca de Barroquinha e Potiretama às respectivas Comarcas-sede

As propostas de modificação acima referidas foram apresentadas a este Tribunal pelos Titulares das Comarcas de Iracema e de Camocim, em que foram justificados os pedidos de alteração, considerando que as distâncias entre as comarcas vinculadas e respectivas sedes e a quantidade de processos existentes estão a exigir nova vinculação, situação que vem causando prejuízos à população diretamente interessada

Ressalto que a proposta ora apresentada trará maior celeridade e eficiência aos trabalhos jurisdicionais das comarcas envolvidas, atendendo ao princípio da eficiência que assegura a exigência de que o serviço público seja eficaz e, atenda à necessidade para o qual foi criado

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
NESTA

*(Handwritten signature)*  
Ilex João de Deus Barros Bruges  
Presidente



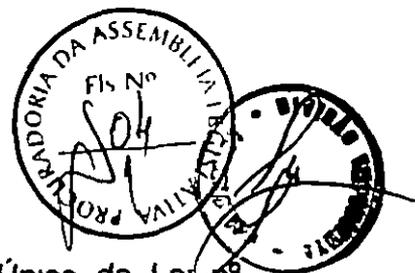
Registre-se que a proposta de alteração das mencionadas vinculações às Comarcas-sede foram devidamente apreciadas pela Comissão de Regimento Interno e Assessoria Legislativa deste Tribunal, bem como submetidas ao Tribunal Pleno que decidiu, por unanimidade, pelo envio da pertinente mensagem à Assembléia Legislativa para apreciação e aprovação

Assim, solicito a Vossa Excelência e a seus dignos pares que seja dado ao Projeto de que se cuida a emergência necessária à sua apreciação, em razão da relevância da matéria aqui disposta em favor da modernização do Poder Judiciário

No ensejo, formulo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração

  
**Desembargador João de Deus Barros Brngel**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI



Altera a redação do Anexo Único da Lei nº 12 776, de 29 de dezembro de 1997, e dá outras providências

Art 1º - A Comarca Vinculada de Potiretama passa a integrar a jurisdição da Comarca de Alto Santo.

Art 2º - A Comarca Vinculada de Barroquinha passa a integrar a jurisdição da Comarca de Chaval.

Art 3º - Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 12 776, de 29 de dezembro de 1997, na parte referente à vinculação das Comarcas de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, na forma seguinte

"ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 12.776, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997

SITUAÇÃO ATUAL

COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 3º ENTRÂNCIA	COMARCA VINCULADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
CAMOCIM	BARROQUINHA	Camocim, Amarela, Gurú, Barroquinha, Araras e Bitupitá
COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 2º ENTRÂNCIA	COMARCA VINCULADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
IRACEMA	POTIRETAMA	Iracema, Ema, São José e Potiretama
COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 1º ENTRÂNCIA	COMARCA VINCULADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
ALTO SANTO	---	Alto Santo e Castanhão
CHAVAL	---	Chaval e Passagem

SITUAÇÃO NOVA

COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 3º ENTRÂNCIA	COMARCA VINCULADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
CAMOCIM	--	Camocim, Amarela e Gurú
COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 2º ENTRÂNCIA	COMARCA VINCULADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
IRACEMA	--	Iracema, Ema e São José
COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 1º ENTRÂNCIA	COMARCA VINCULADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
ALTO SANTO	POTIRETAMA	Alto Santo, Castanhão e Potiretama
CHAVAL	BARROQUINHA	Chaval, Passagem, Barroquinha, Araras e Bitupitá

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Deus Barros Brunel  
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA  
 26ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 12ª SESSÃO ORDINARIA

DISPACHO

( ) Publique-se e inclua-se em Pauta  
 ( ) Inclua-se na Ordem do Dia em  
 ( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 ( ) Encaminhe-se à Comissão  
 ( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 12/11/03 \_\_\_\_\_  
 Presidente / Secretário

PUBLICADO  
 em 12 de 11 de 2003  
 \_\_\_\_\_

... : acordado com o art. 13  
 R. Lutas encaminhado em  
 Justiça, Serviço Pub e  
 Documento.  
 Em 12. 11. 2003  
 \_\_\_\_\_  
 PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 4/2003 (Tribunal de Justiça)

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 28/11/2003**

  
\_\_\_\_\_  
**Dep. Francisco Aguiar**  
**Presidente da CCJR**

Parecer nº L0399/03

Mensagem 04/2003-TJ

O Exmo Sr Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através da Mensagem n 04/2003, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“altera a redação do Anexo único da Lei n 12 776, de 29 de dezembro de 1997, e dá outras providências ”*

Esclarece, o Exmo Sr Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, que o Projeto de Lei modifica a vinculação das Comarcas de Barroquinha e Potiretama às respectivas Comarcas-sede, asseverando que

*“ As propostas de modificação acima referidas foram apresentadas a este Tribunal pelos titulares das Comarcas de Iracema e de Camocim, em que foram justificados os pedidos de alteração, considerando que as distâncias entre as comarcas vinculadas e respectivas sedes e a quantidade de processos existentes estão a exigir nova vinculação*

*2*

*Ressalto que a proposta ora apresentada trará maior celeridade e eficiência aos trabalhos jurisdicionais das comarcas envolvidas, atendendo ao princípio da eficiência que assegura a exigência de que o serviço público seja eficaz e, atenda à necessidade para qual foi criado*

*Registre-se que a proposta de alteração das mencionadas vinculações às Comarcas-sede foram devidamente apreciadas pela Comissão de Regimento Interno e Assessoria Legislativa deste Tribunal, bem como submetidas ao Tribunal Pleno que decidiu, por unanimidade, pelo envio da pertinente mensagem à Assembleia Legislativa para apreciação e aprovação"*

A proposta legislativa guarda relação com o art 108, d, da Constituição Estadual, que reza competir ao Poder Judiciário a iniciativa de Leis que alterem a organização e divisão judiciárias

A Mensagem sub examinen, portanto, se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 10 de dezembro de 2003

  
José Leite Jucá Filho

Procurador

**PARECER**

Designado para relatar o presente projeto de lei de autoria do Poder Judiciário, esse Deputado apresenta o parecer substituindo a mensagem na sua forma original abaixo.

**SUBSTITUTIVO À MENSAGEM Nº 04/03 - T.J.**

**Altera a redação do Anexo Único da Lei nº 12.776 de 29 de dezembro de 1997, e dá outras providências.**

Art 1º - A Comarca Vinculada de Potiretama passa a integrar a jurisdição da Comarca de Alto Santo

Art 2º A Comarca Vinculada de Barroquinha passa a Comarca Sede da jurisdição de 1º Entrância, com os seguintes Distritos Judiciários Araras e Bitupitá

Art 3º - Fica alterado o Anexo Único da Lei 12.776 de 29 de dezembro de 1997, na parte referente à vinculação das Comarcas de que tratam o artigo 1º desta Lei, na forma seguinte

**“ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº 12.776 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**SITUAÇÃO ATUAL**

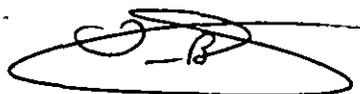
<b>COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 3ª ENTRÂNCIA</b>	<b>COMARCA VINCULADA</b>	<b>DISTRITOS JUDICIÁRIOS</b>
<b>CAMOCIM</b>	<b>BARROQUINHA</b>	Camocim, Amarela, Guriú, Barroquinha, Araras e Bitupitá
<b>COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 2ª ENTRÂNCIA</b>	<b>COMARCA VINCULADA</b>	<b>DISTRITOS JUDICIÁRIOS</b>
<b>IRACEMA</b>	<b>POTIRETAMA</b>	Iracema, Ema, São José e Potiretama

COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 1ª ENTRÂNCIA	COMARCA VINCULADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
ALTO SANTO	-	Alto Santo e Castanhão
CHAVAL	-	Chaval e Passagem

**SITUAÇÃO NOVA**

COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 3ª ENTRÂNCIA	COMARCA VINCULADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
CAMOCIM	-	Camocim, Amarela e Gurú
COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 3ª ENTRÂNCIA	COMARCA VINCULADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
IRACEMA	-	Iracema, Ema e São José
COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 1ª ENTRÂNCIA	COMARCA VINCULADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
ALTO SANTO	POTIRETAMA	Alto Santo, Castanhão e Potiretama
CHAVAL	-	Chaval e Passagem
BARROQUINHA	-	Barroquinha, Araras e Bitupitá

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.





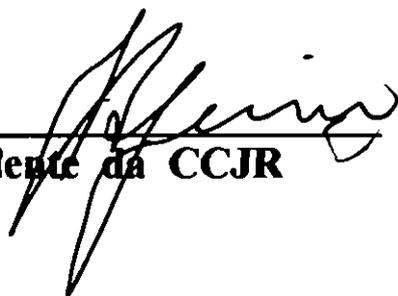
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 04/2003 (TJ)

Designo Relator o Sr. Deputado Osvaldo Bepi

Comissão de Justiça, em 03 de 03 de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CCJR

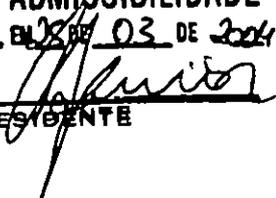
**PARECER**

favorável com substitutivo

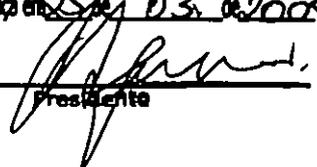


\_\_\_\_\_  
**RELATOR**

APROVADA A ADMISSIBILIDADE  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 03 DE 03

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
Comissão de Justiça em 25 de 03 de 2003

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



Fortaleza, 18 de Fevereiro de 2004

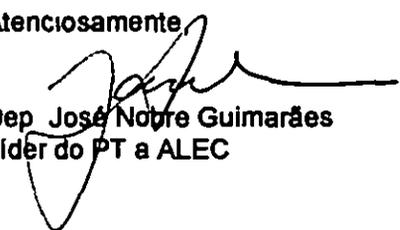
**Ofício Nº 010/2004**

Senhor Presidente,

Dingimo-nos à V.Exa para solicitar desta Comissão de Constituição e Justiça que seja colocada em pauta para apreciação urgente a Mensagem Nº 04/2003 de 4 de novembro de 2003 do Tribunal de Justiça do Estado, incluso o Projeto de Lei que modifica a vinculação das Comarcas de Barroquinha e Potiretama as respectivas Comarcas-sede

Certos da atenção de V.Exa na oportunidade reiteramos-lhe nossos protestos de consideração e respeito

Atenciosamente



Dep. José Nobre Guimarães  
Líder do PT e ALEC



Dep. Adair Barreto  
PSDB-CE

EXMO SR  
DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



EMENDA ADITIVA DL /2004  
Deputado Moésio Loiola  
Mensagem nº 6659/03 – Q  
Emenda Substitutiva

Eleva a categoria de 3ª Entrância as Comarcas de Campos Sales, Acaraú e Ibiapina.

Art 1º Acrescenta os artigos 4º, 5º e 6º a Emenda Substitutiva nº 01/04, passando o art 4º para art 7º.

“Art 4º A Comarca de Ibiapina é elevada à categoria de 3ª Entrância, ficando o cargo de Juiz de Direito correspondente transformado em cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância, da mesma Comarca, quando ocorrer a primeira vacância após a vigência desta Lei ”

“Art 5º A Comarca de Campos Sales é elevada à categoria de 3ª Entrância, ficando o cargo de Juiz de Direito correspondente transformado em cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância da mesma Comarca, quando ocorrer a primeira vacância após a vigência desta Lei ”

“Art. 6º A Comarca de Acaraú é elevada à categoria de 3ª Entrância, ficando o cargo de Juiz de Direito correspondente transformado em cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância da mesma Comarca, quando ocorrer a primeira vacância após a vigência desta Lei ”

Sala das Sessões, em 25 de março de 2004

Deputado Moésio Loiola  
Líder do PSDB

*Dep. João Fátima*

JUSTIFICATIVA

A elevação das Comarca acima mencionadas atendem aos critérios previstos no Código de Divisão Judiciária do Estado, no tocante a classificação de entrâncias.



**EMENDA ADITIVA À MENSAGEM N.º 004/2003 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

*Altera a redação do Anexo  
Único da Lei n.º 12.776, de  
29 de dezembro de 1997*

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
DECRETA:**

Art 1º A Comarca Vinculada de <sup>12</sup>Jaguaribara fica erigida em Comarca de 1º  
Entrância

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das  
dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado, que serão  
suplementadas, caso insuficientes

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 26 de março  
de 2004

  
**DEPUTADO Francini Guedes**



## JUSTIFICATIVA

Submetemos à consideração dos Senhores Parlamentares Emenda Modificativa à Mensagem n.º 004/2003, encaminhada a esta Casa Legislativa pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com o fito de *eleva*r a *Comarca Vinculada de Jaguaribara à Comarca de 1ª Entrância*

Convém destacar que a proposição fundamenta-se no preenchimento dos requisitos essenciais para a implantação de Comarca de 1ª Entrância, estabelecidos pelo art. 11 e ss da Lei n.º 12.342, de 28 de julho de 1994, Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, quais sejam população mínima, arrecadação estadual proveniente de tributos, número de prédios na cidade, eleitores inscritos e volume de serviços forenses

A população ultrapassa os 10.000 (dez mil) habitantes, o número de prédios excede o quantitativo de 1.000 (um mil), os eleitores somam 7.000, e, o número de feitos supera os 100 (cem) processos judiciais exigidos pela Lei

Ainda, a Comarca Vinculada de Jaguaribara possui prédio destinado ao Fórum local, com dependência para gabinete de decisões e despachos de juiz, sala de audiências, sala de reuniões do Tribunal do Juri, sala para o Ministério Público, Defensores Públicos e advogados

Por fim, contamos com a aprovação dessa medida de largo alcance e interesse social

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 26 de março de 2004

  
DEPUTADO Francini Guedes

C. Serviço Público



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



**PARECER FINAL**

**MATÉRIA:** Mensagem nº 04/03

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**RELATOR:** Dep Francisco Aguiar

**PARECER:** Favorável ao substitutivo e  
emendmentos nº 01 e 02

Fortaleza, 26 de 03 de 2004

\_\_\_\_\_  
RELATOR

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Fortaleza, 26 de maio de 2004

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

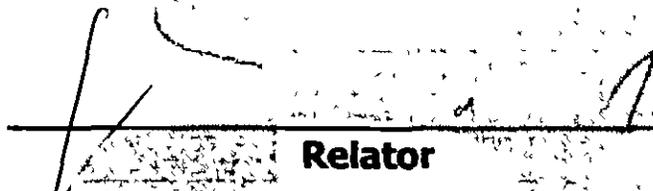


**MATÉRIA:** Memoria 04/03

**RELATOR:** Deputado Márcio Ladeira

**PARECER:** Favorável à memoria (substituição) e a proposta nº 02.

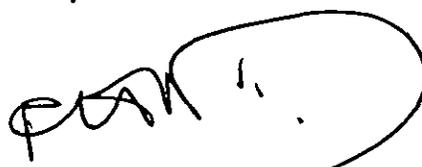
Fortaleza, 26 de \_\_\_\_\_ de 2004

  
\_\_\_\_\_  
**Relator**

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Fortaleza, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_  
**FRANCINI-GUEDES**  
**Presidente**  
**Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação**



**MATÉRIA:** Mensagem n=09/03 - Emenda n=01

**RELATOR:** Dep. Ronaldo Martins

**PARECER:** Favorável à emenda nº 01

Fortaleza, 26 de março de



Relator

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** Aprovado parecer do relator.

**DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:**

Fortaleza, 26 de março de

**FRANCINI GUEDES**

Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 04/2003 TJ

Designo Relator o Sr. Deputado Pedro Uchoa

Comissão de Justiça, em 26 de março de 2004.

  
Presidente da CCJR

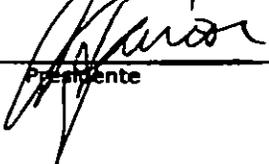
### PARECER

Aprovado o substitutivo e os emendas  
n.º 01 e 02.

  
RELATOR

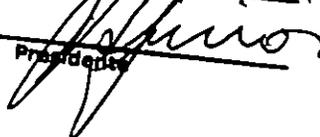
**APROVADO O PARECER**

Comissão de Justiça em 25 de Março de 2004

  
Presidente

**ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

Comissão de Justiça em 25 de Março de 2004

  
Presidente

**Projeto de Lei que  
acompanha a  
Mensagem nº 04/03**



**Tribunal de Justiça**

**REJEITADO O  
SUBSTITUTIVO**

04 X 21 X 01  
SIM NÃO ABSTENÇÃO

Em 30 / 04 / 2004

  
SECRETARIO



APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em, 04 de maio de 2002  
*[Handwritten Signature]*  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em, 04 de maio de 2004  
*[Handwritten Signature]*  
1º SECRETÁRIO





ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 3.º DA LEI N.º , DE DE DE 2004

### SITUAÇÃO ANTERIOR

COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 3.º ENTRÂNCIA	COMARCA VINCULADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
CAMOCIM	BARROQUINHA	Camocim, Amarela, Guriú, Barroquinha, Araras e Bitupitá
COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 2.º ENTRÂNCIA	COMARCA VINCULADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
IRACEMA	POTIRETAMA	Iracema, Ema, São José e Potiretama
COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 1.º ENTRÂNCIA	COMARCA VINCULADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
ALTO SANTO	-----	Alto Santo e Castanhão
CHAVAL	-----	Chaval e Passagem

### SITUAÇÃO ATUAL

COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 3.º ENTRÂNCIA	COMARCA VINCULADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
CAMOCIM	-----	Camocim, Amarela e Guriú
COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 2.º ENTRÂNCIA	COMARCA VINCULADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
IRACEMA	-----	Iracema, Ema e São José
COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 1.º ENTRÂNCIA	COMARCA VINCULADA	DISTRITOS JUDICIÁRIOS
ALTO SANTO	POTIRETAMA	Alto Santo, Castanhão e Potiretama
CHAVAL	BARROQUINHA	Chaval, Passagem, Barroquinha, Araras e Bitupitá

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
EM: 24 / 05 / 04

*Luiz Gonzalo de Alcântara*  
GOVERNADOR DO ESTADO  
Luiz Gonzalo de Alcântara



LEI Nº 13.477, de 24.05.04



## AUTÓGRAFO NÚMERO TRINTA E TRÊS

Altera a redação do anexo único da Lei n.º 12.776, de 29 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º.** A Comarca Vinculada de Potiretama passa a integrar a jurisdição da Comarca de Alto Santo

**Art. 2º.** A Comarca Vinculada de Barroquinha passa a integrar a jurisdição da Comarca de Chaval

**Art. 3º.** Fica alterado o anexo único da Lei n.º 12.776, de 29 de dezembro de 1997, na parte referente à vinculação das Comarcas de que tratam os arts. 1.º e 2.º desta Lei, conforme anexo

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de maio de 2004.

*Marcos Cals*

DEP MARCOS CALS  
PRESIDENTE

*Idemar Citó*

DEP. IDEMAR CITÓ  
1.º VICE-PRESIDENTE

*Domingos Filho*

DEP DOMINGOS FILHO

*Gony Arruda*

2.º VICE-PRESIDENTE

*Fernando Hugo*

DEP GONY ARRUDA

*José Albuquerque*

1.º SECRETÁRIO

*Fernando Hugo*

DEP FERNANDO HUGO

*José Albuquerque*

2.º SECRETÁRIO

*José Albuquerque*

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

*Gilberto Rodrigues*

3.º SECRETÁRIO

*Gilberto Rodrigues*

DEP GILBERTO RODRIGUES

4.º SECRETÁRIO



Gege: -

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 3.º DA LEI N.º , DE DE DE 2004

**SITUAÇÃO ANTERIOR**

<b>COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 3.ª ENTRÂNCIA</b>	<b>COMARCA VINCULADA</b>	<b>DISTRITOS JUDICIÁRIOS</b>
CAMOCIM	BARROQUINHA	Camocim, Amarela, Guriú, Barroquinha, Araras e Bitupitá
<b>COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 2.ª ENTRÂNCIA</b>	<b>COMARCA VINCULADA</b>	<b>DISTRITOS JUDICIÁRIOS</b>
IRACEMA	POTIRETAMA	Iracema, Ema, São José e Potiretama
<b>COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 1.ª ENTRÂNCIA</b>	<b>COMARCA VINCULADA</b>	<b>DISTRITOS JUDICIÁRIOS</b>
ALTO SANTO	-----	Alto Santo e Castanhão
CHAVAL	-----	Chaval e Passagem

**SITUAÇÃO ATUAL**

<b>COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 3.ª ENTRÂNCIA</b>	<b>COMARCA VINCULADA</b>	<b>DISTRITOS JUDICIÁRIOS</b>
CAMOCIM	-----	Camocim, Amarela e Guriú
<b>COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 2.ª ENTRÂNCIA</b>	<b>COMARCA VINCULADA</b>	<b>DISTRITOS JUDICIÁRIOS</b>
IRACEMA	-----	Iracema, Ema e São José
<b>COMARCA SEDE DA JURISDIÇÃO 1.ª ENTRÂNCIA</b>	<b>COMARCA VINCULADA</b>	<b>DISTRITOS JUDICIÁRIOS</b>
ALTO SANTO	POTIRETAMA	Alto Santo, Castanhão e Potiretama
CHAVAL	BARROQUINHA	Chaval, Passagem, Barroquinha, Araras e Bitupitá

*[Handwritten signatures and initials]*  
123

PROVIDENCIA O UTÓGRAF  
LEI Nº 33 DE 04 5 4

Quaracian

Nº 13477 - 24, 5, 4

PUBLICADO 27 - 5 - 14

Quaracian

ACTIVO 51  
DIV. 10 04

Quaracian



# SINOPSE

PROJETO Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

EMENTA \_\_\_\_\_

AUTOR \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa à sanção \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .º

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Vetado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_